



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

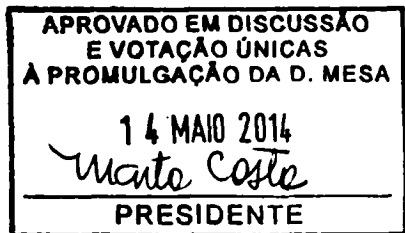
Gabinete do Vereador Antonio Goulart
Projeto de Decreto Legislativo

02 - PDL
02- 00007/2014

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao

Sr. Valdir Florindo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º. Fica concedido ao **Sr. Valdir Florindo**, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

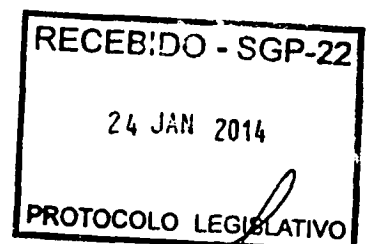
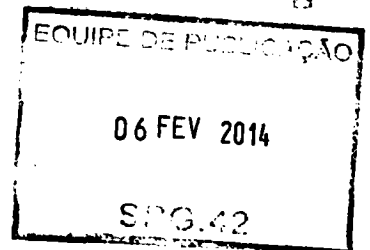
Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2014.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd

Sandra Lader



PDL- Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Valdir Florindo.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALFREDINHO	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ANDREA MATARAZZO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARQUITO
6	ARSELINO TATTO	34	MARTA COSTA
7	ATILIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NATALINI
10	CALVO	38	NELO RODOLFO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NOEMI NONATO
12	CONTE LOPES	40	ORLANDO SILVA
13	CORONEL CAMILO	41	OTA
14	CORONEL TELHADA	42	PATRICIA BEZERRA
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FIORILO
16	DAVID SOARES	44	PAULO FRANGE
17	DONATO	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESROLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Valdir Florindo pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo e tendo em conta sua vida de excelência, conforme consta da síntese biográfica que compõe esta exposição de motivos.

Natural de Alvinlândia (SP), nascido aos 29 de julho de 1962, terceiro filho de Aparecida e José Otacílio Florindo. Casou-se com Débora Rossi Florindo, com que tem três filhos: Karen, Lucas e Gabriel.

Os feitos, títulos, cargos, prêmios e homenagens que demonstram o perfil do homenageado e que devem ser registrados nesta propositura porque bastantes para justificar a outorga da honraria ao Sr. Valdir Florindo são os seguintes:

1. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo – 2ª Região;
 - Presidente da 6ª Turma – 2006/2008 e 2008/2010
 - Presidente da SDI-4 – Seção Especializada em Dissídios Individuais – 4
2. Bacharel pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
3. Postgrado em Derecho Del Trabajo por La Univerdidad de Castilla-La Mancha, Campus Del Toledo – España;
4. Autor do Livro Dano Moral e o Direito do Trabalho, Editora LTr/SP – 4ª Edição – 2002 – esgotada;
5. Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho – Cadeira nº 93; Eleito Diretor-Secretário 2010/2012; Reeleito 2012/2014.
6. Titular da Academia Paulista de Magistrados;
7. Ex-Advogado e Coordenador Geral do Departamento Jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
8. Ex-Coordenador e Professor dos cursos de Pós-Graduação de I.B.D.C. (Instituto Brasileiro de Direito Constitucional);
9. Professor de Direito e Processo do Trabalho do Curso de Pós-Graduação da Escola Superior de Direito Constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

10. Professor de Direito do Trabalho do Curso de Pós-Graduação da Escola Paulista de Direito;
11. Ex-Professor de Direito Constitucional e Processo do Trabalho do Curso de Pós-Graduação da Universidade São Francisco – USF/SP;
12. Membro da Asociación Iberoamericana de Derecho Del Trabajo y de La Seguridad Social;
13. Prêmio Imprensa 2010, em reconhecimento ao destaque em suas atividades;
14. Integra a Comunidade de Juristas da Língua Portuguesa – CLPJ;
15. Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho*, no grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2010;
 - (* Homenagem prestada durante a solenidade de entrega de Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, na sede do TST, em 11/08/2010. Desde que foi criada, em 1970, a Ordem do Mérito do TST homenageia pessoas e instituições que se distinguem em suas profissões ou servem de exemplo para a sociedade brasileira).
16. Grã-Cruz – Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
17. Medalha de Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região/Campinas, em 2011;
18. Medalha Constitucionalista MMDC da Sociedade Veteranos de 1932, oficializada pelo Decreto nº 29.896, de 10/05/1989, do Governo do Estado de São Paulo;
19. Grã-Cruz da Ordem do Mérito Cívico e Cultural, oficializada pela Portaria nº 153, de 04 de junho de 1965 do Ministério de Educação e Cultura do Governo da República do Brasil;
20. Grã-Cruz da Ordem Nacional de Mérito do Empreendedor Visconde de Mauá, oficializada através da Lei n 2169, de 10 de fevereiro de 1988 do Município de Mauá, Estado de São Paulo;
21. Comendador Chanceler da Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística;
22. Membro convidado do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Junior (I.B.D.S.C.J.);
23. Membro Honorário do I.G.T. – Instituto Goiano de Direito do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

24. Integrou a equipe de redatores da Revista do Direito Trabalhista – Editora Consulex – Brasília – DF;
25. Autor de vários artigos publicados pela imprensa especializada em assuntos trabalhistas.
26. Conferencista e debatedor em vários congressos e encontros jurídicos;
27. Cidadão São-Bernardense (Decreto Legislativo nº 530/97);
28. Cidadão Emérito de São Bernardo do Campo (Decreto Legislativo nº 1.163/2010);
29. Cidadão Benemérito de Alvinlândia/SP (Decreto Legislativo nº 02/97);
30. Cidadão Sulsancaetanense (Decreto Legislativo nº 375/09);
31. Medalha de *Honra de Thiene* conferida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
32. Eleito Advogado do Ano de 1997, pela 39ª Subseção da OAB/SBC.

Nos termos regimentais, a propositura será instruída com Carta de Anuência assinada e datada.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto a propositura à análise e aprovação.

AG/ncs.

CARTA DE ANUÊNCIA

Folha nº 05 do proc
Nº 02-7 de 14
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 436

São Paulo, Novembro de 2013.

Ao

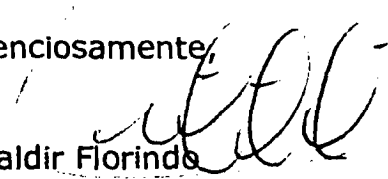
Exmo. Sr. Vereador **Antonio Goulart**

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Vereador.

Recebi a notícia de que serei honrado com o Título de Cidadão Paulistano, conforme projeto de decreto legislativo de iniciativa de V. Exa. e venho, através da presente, registrar minha **ANUÊNCIA** e disposição para receber a honraria em data e horário a ser determinado pela Egrégia Câmara.

Atenciosamente,


Valdir Florindo
RG 15.107.344/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº02 - 07..... de 2014..... 2014 (a)02.....

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <i>Constituição, Justiça e Legislação Per</i> <i>Legislação</i> <i>Educação, Cultura e Esportes;</i> <i>Finanças e Seguramentos;</i> _____ <i>Marta Costa</i> PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11104 2014

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 11/02/2014 AS 14:45 hs
POR *Meyzel*
SAÍDA: 11/2/14 AS 15 h AESS. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Anexam juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 07, 22. s.º 11, 21/14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. nº 02.0007/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0007/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
Folha 020034
Proc. nº 19
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 13
Proc. nº 02007149
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : ato AND 885 AND 2005
Total de referências : 1

Folha 14
Proc. nº 02.005/12
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1**Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207**1/1**Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

14
Poina
Proc. nº 02.000.7114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A Insignia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a mltosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como Imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter ecletico, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos Incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

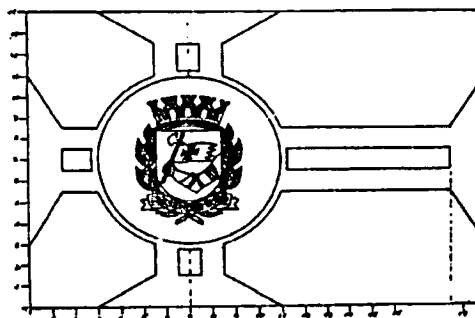
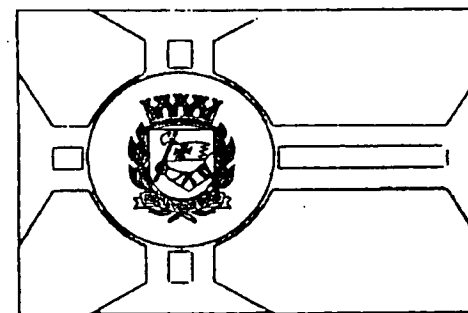
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 RINO A NEGATIVO
(Charles à Africidade Brasileira)

[illegible]

ENTRE A FOLHA DO ALTO DA GELÓDIA QUEM, NODDI, NOS COMENTA, SE PIZ POIS, QUE AS MÃOS DA HINDUÍDA, SÃO CARIÓDAS NOS INCIOS DE ARIETE.

LEWISOMBO NO XPO DO SÉCULO,
NEL BOCAL DAS VÁRIAS NARRATIVAS,
SINTA POUCA IMPRESSÃO.
QUE NÃO SECONDA A EMOÇÃO.
NA TELA QUE O MORA LEM DETEINDO.
SELO E PONTA, NA TIZ DA BORDA
DO LITANO DE SEUS FELIZ.
BRASILADO DE SEUS.
LUTA DE SEU A SEU.
OPERA O SEU DE SEUS PAÍS.

SEGUIR A VOGA DO ALMO DO GOLFISTA
QUER, MESMO, COM CONHECIMENTO, SE POU-
COS, QUE AS MÁQUINAS DA INDÚSTRIA,
SÃO CAVALINHOS NOS DEBRES DE ALTOREZ.

DES PULSAR, OS PEQUENOS HORIZONTOS
SÃO EMERGENTES DA EXTENSA LACIÃO
QUE, NO SEU TOPO,
HÁ LINDA SUEDE.

ESQUECIDA COM A LINDIÇÃO,
SENDO FILHOS, DRENDA DA MIA AMERICA,
ALGUEM DOS CARIOS DA PAZ
NO BIALI, ESTE AD
QUE NOS VENTOS DE PÉ
VIA DA FORÇA DOS OCEANOS.

INTELE A TOCNA PO ALTO DA CÉLULA
QUIM. NERVA, NOS COGNOS, SE PIZ
POSS, QUE AS MÓDAS DA NERVA,
SÃO QUANDO OS NERVO DE ALTO.

QUE SAIBAMOS QUEMOS BEMOS EFECTUO
DE LA PASADORA MICHIO LAMAR.
TODOS, NADA DO VIEL,
BEMOS NUNDO ANDI:
VITAE E LUTAE COM PENSAMENTA,
NADA FIMOS, NUNDOZAS PENSAMENTA
QUE A VITAE NUNDOZAS NUNDOZAS
NUNDO, PENS, CUMULOS
NUNDO TODOS NUNDOZAS
CONQUINANDO O NUNDOZAS PENS.

EXCITE A TOCA NO ALTO DA GELADA
QUER, NENHUM, NOS COMEÇOS, SE POU-
COS, QUE AS PLUMAS DA NINHELA,
SÃO OUVINDO AOS NINOS DE ALVETES.

**Registrado no Livro Nacional de Nomes da Universidade de Brasília,
em 1966**

MODULO DE EJERCICIOS
(Lectura y escritura)

9367

ANEXO 6

ELINO A. ROBERTSON
(Charles à l'Assemblée générale)

RECEIVED IN DECEMBER 1964

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letor: João das Neves Furtado
Músico: Arthur Batista

Arquivo Histórico Banco Estadual do Paraná - Arquivo de São Paulo São e respeito do Major João Avelar Fernandes.

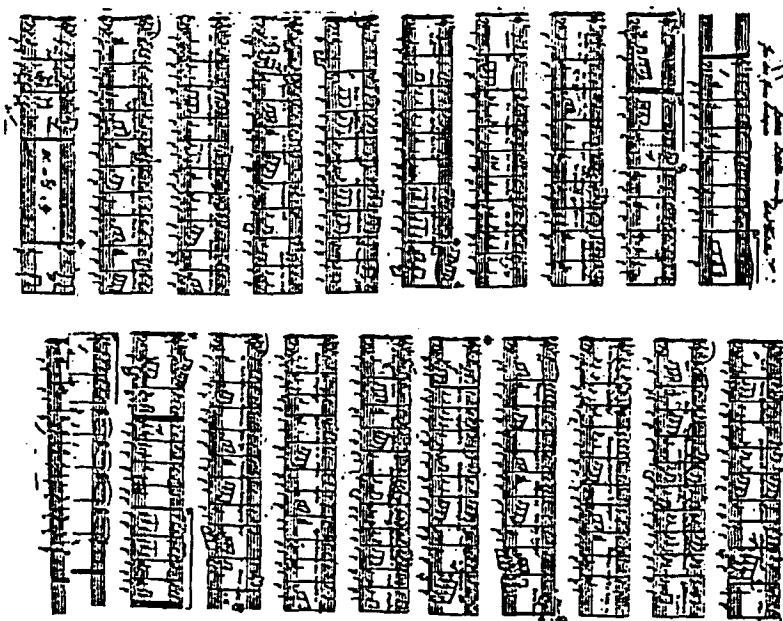
C *Zona Livre, Zona Livre
 D Há tanto tempo conhecida
 A Desconheço para o propósito
 O Deste São Paulo querida.
 Zona Livre, Zona Livre
 É a grandeza e a nobreza
 Um exemplo de trabalho
 É Neste pequeno Brasil.

Two English lawyers
 Dr. Pardo & Santa Isabel
 for me, made me of night
 Cases and sent me away.
 Don't think of me again.
 I like Miguel it was always
 Miguel & Pardo Don Pardo
 Don Luis, Don Juan,
 Don Cholo, Don Rodriguez,
 Pardo, Cholo & others.
 Valiente & puerile
 I think, made some for me,
 Don Chicharro, Don Alvarado
 I am poor can make it
 Pardo de Castro no longer
 Miguel no thought.

[44] Same Last, Same Last,
 Anticlimax to elegant
 Assured preparation
 A Moment (o' the world
 Can Bide o' Bide the briefest
 Any's o' Faded Lasts
 Considerable to the purpose
 O' Easies o' o' the world
 Quantum the answer
 [45] Same Last, Same Last,

Colaboração:
Sociedades Amigas da Música -- SAM
Apoio:
Instituto Oficial do Estado

ANEXO 8



ANEXO 9

Classe da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolpho Bezerra Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Furados aos marcos da pista,
Se ideal de glória ou ser o finalista,
Sem impeto esportivo !!!!!
Nem se assim, o guarda-motoros !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Barros, cada vez mais frenético !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
E "uma parada" !
E "uma saída" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão ao apressado da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Esportivo,
Os tais
Empelam o platô de Interlagos !!!!!
Analisar os dados !!!!!
Com esses dados satisfatórios...
Barros, cada vez mais apê !
Se avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bela competição !

RECORRIDO DA TRIBUTAÇÃO DA
SEÇÃO DE PROCEL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EM 11/2/14
POR Tio
DATA: 11/2/14 AS 17:15
K-30 h

RECORRIDO
Comissão de Comunicação, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/02/14 às 17h00
A/C Mônica RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Ilustre Vereadora
Eduardo Lima
Para Relatar
Sala de Comunicação, Justiça e
Legislação
Em 11/02/2014
Obs. O prazo de validade é de 8 dias,
conforme artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data.
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha nº 23
Em 12/02/2014
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00062/2014

pdl0007-14

Folha nº 23 do proc.
nº 02-71 de 20 14
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1.336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0007/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Valdir Florindo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/02/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00063/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13.02.14

Pág. 67 Col. 4

Conferido

João Carlos Alves Chaves
Técnico Administrativo
RF-11336

A Comissão de EDUC

Em 13.02.2014

André Matcon
RF-11.284

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19.02.14 às 19:00

RF

Aperçido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Para registrar.
Pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em ____/____/____

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do Art. 43 do R.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 24 e folha de informação nº

em 20.2.14

Nome

RF Elaine Gonçalves Gavioli

Secretaria da Comissão SGP-12

RF-100455



16 - PAR
16- 00266/2014

Folha nº 29 do
Processo nº 2744
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Goulart, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Valdir Florindo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

O homenageado, possui uma extensa lista de feitos, títulos, cargos, prêmios e homenagens que demonstram uma carreira brilhante, sendo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e um renomado professor universitário com várias obras de relevância. Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 25/03/2014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FLORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

DAVID SOARES

ELISEU GABRIEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 92 Col. 3ª

Conferido MJS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 215 e
folha de informação sob
nº 216 - 27/03/2014

Maria Tereza
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5.839

“- PDL 7/2014, do Vereador GOULART (PSD). Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Valdir Florindo. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 7/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26- ✓

do processo nº 02-07 de 2014 . 20/05/2014

(a.....) *Marta S. S. S.*
Auxiliar T. Administrativo
RP 54539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 106ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/05/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 # e folha de
informação sob nº 28 21/05/14
Jose
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 14 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/14)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Concede o Título de Cidadão Paulistano
ao Sr. Valdir Florindo.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

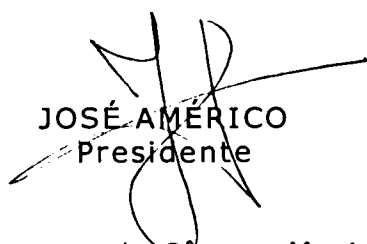
Art. 1º Fica concedido ao Sr. Valdir Florindo o Título de Cidadão
Paulistano.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão
Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São
Paulo.

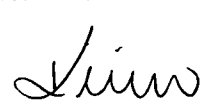
Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 15 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17, 05, 2014
página 174, coluna 1ª
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..28.....

do processo nº

02-0007

de

2014.

21/05/2014. (a)

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo
RF 10963

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 21/05/2014.

Anderson
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

22/05/2014

Odete

Odete Recloli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

26/05/14

Benedito
Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
elaborados sob nº 29
Em 8/11/15
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cartão - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

Jose Francisco
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

31/10
13 - RDS
13- 01393/2014

Folha nº 29 do proc.
nº 2-7 de 2014
Ass. *per*

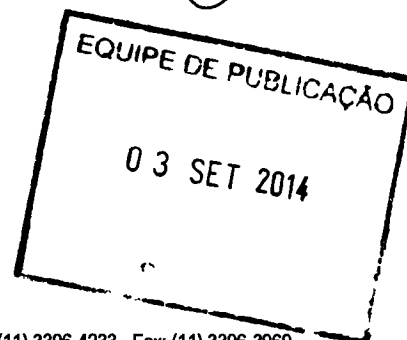
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carteira - CCI - 4

Requerimento nº /2014

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja convocada
SESSÃO SOLENE desta Casa, a ser realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita, às 19h00, no dia 31 de outubro de 2014 (6ª feira), para entrega do
Título de Cidadão Paulistano ao Desembargador Valdir Florindo - Decreto
nº 20/2014.

Sala das Sessões, em agosto de 2014.

Antonio Goulart
ANTONIO GOULART
VEREADOR





Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Continental - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0007 de 2014 em 05/11/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

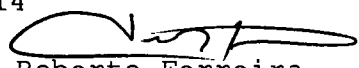
Sequência(m) juntado(s), neste caso,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 e folha de informação
sob nº 31 07/11/14

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



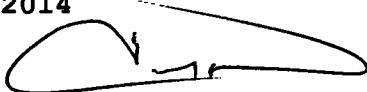
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 02-7 de 2014 07/11/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 07/11/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702